

GAFISA S.A.

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07
NIRE 35.300.147.952

Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de outubro de 2016

1. Data, Hora e Local: No dia 19 de outubro de 2016, às 10 horas, por conferência telefônica, conforme expressamente autorizado pelo Art. 21, §2º, do Estatuto Social da Companhia.

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo-se verificado, portanto, quórum de instalação e aprovação.

3. Composição da Mesa: Presidente: Odair Garcia Senra. Secretária: Renata de Carvalho Fidale.

4. Ordem do dia: (1) autorizar a alienação de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Construtora Tenda S.A. (“Ações” e “Tenda”), de titularidade da Companhia, por meio da realização de uma oferta pública de distribuição secundária (“Oferta”); (2) autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias à implementação da Oferta; e (3) ratificar os atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações anteriores.

5. Deliberações: Após exame e discussão, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade:

5.1. Aprovar a alienação de Ações de titularidade da Companhia, em quantidade a ser definida oportunamente por este Conselho de Administração, por meio da realização da Oferta com as seguintes características e condições principais:

5.1.1. A Oferta consistirá na distribuição pública secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos em vigor da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), e será realizada sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“BofA Merrill Lynch”), do BB-Banco de Investimento S.A. (“BB Investimentos”) e do Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, Bradesco BBI, BofA Merrill Lynch e BB Investimentos, “Coordenadores da Oferta”), com os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”), com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores Contratados”), conforme o caso, e com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para

efetuar esforços de colocação das Ações junto aos investidores não institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pela Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo Banco do Brasil Securities LLC e pelo Banco Votorantim Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933 (“Securities Act”), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”), e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015 (“Instrução CVM 560”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 (“Lei 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, a Tenda e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Distribuição Internacional”).

5.1.2. A alienação das Ações será realizada com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia previsto no artigo 253, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações. Será concedida, no âmbito da Oferta, prioridade aos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, na aquisição em montante equivalente a 100% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais (conforme definido abaixo) e as Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo)), sendo que os acionistas não poderão ceder, total ou parcialmente, a respectiva prioridade.

5.1.3. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição (definido abaixo), e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no Contrato de Distribuição Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”).

5.1.4. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Construtora Tenda S.A. (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, definido abaixo) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

5.1.5. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), a serem integralmente alienadas pela Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações do Lote Suplementar”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao agente estabilizador, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Construtora Tenda S.A., a ser celebrado entre a Companhia, a Tenda, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA (“Contrato de Distribuição”), as quais serão destinadas, exclusivamente, a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações do Lote Suplementar”).

5.1.6 Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

5.1.7. Fica aprovada a eventual condução de atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Tenda na BM&FBOVESPA, por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Tenda na BM&FBOVESPA, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Tenda, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Construtora Tenda S.A. (“Contrato de Estabilização”). Para os fins da atividade de estabilização, fica também autorizado o empréstimo de ações ordinárias de emissão da Tenda e de titularidade da Companhia ao agente estabilizador, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias de Emissão da Construtora Tenda S.A. (“Contrato de Empréstimo”).

5.2. Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas e medidas necessárias à implementação da Oferta, com poderes para assinar todos e quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados e documentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta, incluindo, exemplificativamente: (i) Contrato de Distribuição; (ii) Contrato de Estabilização; (iii) Contrato de Empréstimo; (iii) Contrato de Distribuição Internacional; e (iv) quaisquer outros documentos relacionados à Oferta ou necessários à sua implementação e realização, à colocação das ações no Brasil ou no exterior e à liquidação da Oferta.

5.3. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Odair Garcia Senra (Presidente), Renata de Carvalho Fidale (Secretária). **Conselheiros:** Odair Garcia Senra, Cláudio José Carvalho de Andrade, Francisco Vidal Luna, Guilherme Affonso Ferreira, José Écio Pereira da Costa Júnior, Maurício Marcellini Pereira e Rodolpho Amboss.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Renata de Carvalho Fidale
Secretária